



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

18/12/2019

Edição Nº



ARPEN-SP

Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG N.º 2490/2019

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a suposta ocorrência de fraude em reconhecimentos de firmas



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES

SEMA 1.1.2 - DESPACHO PROCESSO N.º 0018042-45.2017.8.26.0344/50000 - Processo Digital

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES

2ª Vara de Registros Públicos - RELATÓRIO N.º 0494/2019 - Processo 1125455-85.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG N.º 2490/2019

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a suposta ocorrência de fraude em reconhecimentos de firmas

COMUNICADO CG N.º 2490/2019 PROCESSO N.º 2019/80880 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a suposta ocorrência de fraude em reconhecimentos de firmas de Roberto Miranda de Lima, inscrito no CPF n.º 172.***.***-54, representante da Rochavera Desenvolvimento Imobiliário LTDA, inscrita no CNPJ n.º 03.***.***/0001-02, atribuídos ao 24º Tabelião de Notas da referida Comarca, em Instrumento Particular de Contrato de Locação de Equipamentos 12062/19, e em Anexo Contratual n.º 01 - referente ao Contrato de Locação de Equipamentos n.º 12062/19, ambos datados de 22/04/2019, nos quais figura como locadora Suprisul Locação e Serviço EIRELI, inscrita no CNPJ n.º 01.***.***/0001-99, mediante emprego de sinal público, indicador e etiqueta fora dos padrões adotados, bem como o signatário não possui cartão de firma aberto junto à serventia apontada. (Republicado por conter incorreção com relação à unidade extrajudicial)

[↑ Voltar ao Índice](#)

SEMA 1.1.2 - DESPACHO PROCESSO N.º 0018042-45.2017.8.26.0344/50000 - Processo Digital

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico

DESPACHO PROCESSO N.º 0018042-45.2017.8.26.0344/50000 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Embargos de Declaração - Maria - Embargos: Empreendimento Dom Eco Villa Spe Ltda - Embargos: Aroldo Marques da Costa - Embargos: Ministério Público do Estado de São Paulo - Processo n. 0018042-45.2017.8.26.0344/50000 Vistos. Processe-se o recurso especial, abrindo-se vista para contrarrazões. Int. - Magistrado(a) Pereira Calças (Presidente Tribunal de Justiça) - Adv: Valcir Evandro Ribeiro Fatinanci (OAB: 123642/SP) - Dario de Marches Malheiros (OAB: 131512/SP) - Daniela Soares de Azevedo Manso (OAB: 120204/SP) - Sueli Regina de Aragão Gradim (OAB: 270352/SP) - Pedro Rossi Lopes (OAB: 378874/SP) - Guilherme Rêseo Fernandes (OAB: 383031/SP) - Daniela Zancope

2ª Vara de Registros Públicos - RELATÓRIO Nº 0494/2019 - Processo 1125455-85.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1125455-85.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - G.M. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Luiz Gustavo Esteves VISTOS. Trata-se de pedido de autorização para cremação dos restos mortais de Edmund Attems formulado pelo seu enteado, o Sr. Georg Milos. No caso em tela, visto que o assento foi realizado em Comarca diversa da Capital, eventual retificação do assento de âmbito deve ser buscada junto ao Juízo Corregedor responsável pelo registro. Bem assim, forçoso convir que o tema, conforme posto em controvérsia, refoge das atribuições desta Corregedoria Permanente, que desenvolve suas atividades em âmbito administrativo, com relação aos Tabelionatos de Notas e Registros Cíveis das Pessoas Naturais da Capital do Estado de São Paulo. Desta feita, indefiro o pedido inicial, determinando o arquivamento dos autos. Se o caso, deverá o interessado deduzir seu requerimento perante a autoridade com atribuição ou competência bastante ao conhecimento da pretensão. Posteriormente, encaminhe-se cópia dos autos ao Juízo Corregedor competente da Comarca de Itapeverica da Serra, Estado de São Paulo. Ciência ao MP. I.C. - ADV: JOSE MIGUEL BARROS GONÇALVES (OAB 312532/ SP)